LEI nº 2147, de 22 de fevereiro de 1.995.
Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ao proprietário ou possuidor de imóvel não edificado, sujeito ao Imposto Territorial Urbano, que comprovar, até a data do vencimento da terceira parcela do tributo, a construção do muro e calçada padrão no referido imóvel, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, referente ao exercício de 1.995.

Parágrafo único- Se o proprietário do imóvel comprovar a construção do muro e calçada no prazo estipulado por este artigo poderá requerer a restituição do imposto pago a maior.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal